LEI Nº 4058, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

REVOGADO
Pela Lei 4591
28/12/2014

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º A Diária de Viagem, para efeitos desta Lei, é o quantitativo em dinheiro, destinado a cobrir despesas do Agente Público ou Conselheiro que represente a sociedade civil em Conselhos Municipais que se deslocar do Município a serviço da Administração.

§ 1º A diária de viagem será devida, também, a cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão.

§ 2º No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:

I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;

II – Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:

a) nome do (s) Conselheiro (s) que fará (ão) o deslocamento; e

b) motivo do deslocamento.

III – Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

§ 3º Para fins desta Lei o Conselheiro será equiparado a Servidor/Funcionário."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de abril de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo